# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003547/2008

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, localizado (a) à Rua 5 - até 314 - lado par, 23, Setor Central, Goiánia/GO, CEP 74.020-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO, CPF n. 025.739.111-87, conforme de iberação da (s) Assemblela (s) da Calegoria, realizada (s) em 01/03/2008 no município de Aparecida de Galánia/GO, em 01/03/2008 no municipio de Catural/GO, em 01/03/2008 no municipio de Goianapo is/GO, em 01/03/2008 no município de Goiana/GO, em 31/C3/2008 no município de Goianira/GO, em 01/03/2008 no município de Guapó/GO, em 01/03/2008 no município de Hidrorândia/GO, em 01/03/2008 no município de Inhumas/GO, em 01/03/2008 no município de Itauçu/GO, em 01/03/2008 no município de Morrinhos/GO, em 01/03/2008 no município de Neropolis/GO, em 01/03/2008 no município de Nova Veneza/GO, em 01/03/2008 no município de Palmeiras de Golás/GO, em 01/03/2008 no município de Trindade/GO:

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13. localizado (a) à Avenida Anhanguera - de 5110 a 5850 - lado par, 5440, sala 406, Setor Central, Golânia/GO, CEP 74.043-010. representado(a), neste ato, poi seu Presidente, Sría), MANOEL PAULINO BARBOSA, CPF n. 277.824.921-49;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhacem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabaho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003547/2008, na data de 04/04/2008, às 14:33:28.

4 de abril de 2008.

PATROCINIO BRAZ-CONCENTINO Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

MANOEL PAULINO BARBOSA Precidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO





OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/DRT/GO /Nº

72008

GO. 19 de maio de 2008.

Referência: Solicitação nº MR003547/2008 Processo nº 46208.002656/2008-05 Convenção Coletiva de Frabalho

Aos Sechoros

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO - Membro de Diretora Colegiada SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA CIE DO MOBIDE GOIANIA - 01.640.911/0001-46

MANOEL PAULINO BARBOSA - Presidente SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO - 33.376.849/0001-13

Prezados Sunhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coleivo acima referido, transmitido pela. Solicitação nº MR003547/2008 e protocolizado no Ministerio do Trabalho e Emprego sob o nº 16208.002656/2008-05, foi registrado pesta Unidade de MTE sob o nº GO000036/2008.

Atenciosamente

SETOR / SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DELEGAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO GO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

Emprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000036/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003547/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002656/2008-05

DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2008

#### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46208.004491/2008-06 e Registro nº: GO000095/2008

Processo nº: 46208.003245/2009-18 e Registro nº: GO000105/2009

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO, CPF n. 025.739.111-87;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO BARBOSA, CPF n. 277.824.921-49:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a) A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio/2008 a 30 de abril/2010, ressalvadas as cláusulas econômicas que serão revistas anualmente. b) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores das indústrias de cortinas, vime e vassouras, na base territorial do Sindicato Profissional convenente., com abrangência territorial em Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiánia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

# CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a

seguinte classificação:

- a) COSTUREIRO (A): Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) INSTALADOR (A): Instala cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) MONTADOR (A): Monta trilho vertical e persiana horizontal;
- d) AUXILIAR DE PRODUÇÃO: Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

#### CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAS

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 30/04/2009

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2008.

CATEGORIA	VALOR / MÊS
- COSTUREIRA	R\$ 477,00 MENSAL
- INSTALADOR	R\$ 477,00 MENSAL
- MONTADOR	R\$ 477,00 MENSAL
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 435,00 MENSAL

Parágrafo Único: O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenentes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 8% (sete por cento) a partir de 1º de maio/2008, aplicado nos salários praticados no mês de Maio/07.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º dia útil conforme a legislação específica.

Parágrafo Primeiro: Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% do salário, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

# SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VARIAVEIS

Parágrafo Primeiro - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como pagamento das verbas rescisórias terão como base de cálculo a média física nos últimos três meses.

Parágrafo Segundo - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

# REMUNERAÇÃO DSR

#### CLÁUSULA OITAVA - DSR

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

# CLÁUSULA NONA - REFEIÇÕES

- a) As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma cesta básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.
- b) As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário e com compensação do horário) a todos seus empregados, sem ônus para os mesmos, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

# CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RÉ-ADMISSÃO

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

# DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

Parágrafo Primeiro: A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de

benefícios do INSS.

- Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- Parágrafo Quarto: O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
- Parágrafo Quinto: As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional e Contribuição Confederativa e Convencional do Sindicato Patronal.

# RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

#### TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

# ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIADA GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

Parágrafo Único: Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CURSOS INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho,

considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

# JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

# DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

# OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Será considerado descanso remunerado os dias de Terça-feira de Carnaval e Finados.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

#### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

# ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluidas dessa obrigação as empresas que possuírem serviços médicos próprios.

Parágrafo Segundo: Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

# OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARIS DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

# RELAÇÕES SINDICAIS

# CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONSTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

- a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 01 de Março de 2008, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2008/2009 e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2008/2009.
- b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de Junho/2008/2009 e Novembro/2008/2009, que não tenham sofrido o desconto.
- c) Os descontos previsto na alínea "a", deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 09/06/2008/2009 e 07/12/2008/2009. Na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 23, centro, neste Capital.

- Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.
- Parágrafo Segundo: A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.
- Parágrafo Terceiro: O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (SINTRACOM-GOIÂNIA).
- Parágrafo Quarto As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.
- Parágrafo Quinto: O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.
- Parágrafo Sexto: O menor aprendiz, estará isento dos descontos da Contribuição Assistencial.
- Parágrafo Sétimo: As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Convenente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 27/03/2008, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 75.743-7 da Caixa Econômica Federal, Agência 1340, em Goiânia/GO, até o dia 02 de junho/2008/2009.

- Parágrafo Primeiro: Desconto de 3% (três por cento) calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio/2008/2009.
- Parágrafo Segundo: Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais), para cada empresa.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

# DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição, devendo o empregado manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades: a) na sede da Entidade Sindical laboral se o empregado trabalhar no respectivo município; b) perante a empresa, nos casos de Sindicato de base estadual, ou nos municípios onde não haja subsede ou Delegacia Sindical.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

# MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica instituída a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista na lei n.º 9.958/2000, formada pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal convenentes, no âmbito de suas representações.

## CLÁUSULA 25.1 - ATRIBUIÇÕES:

A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, tem por atribuição exclusiva, intermediar e tentar a conciliação dos conflitos individuais de natureza trabalhista.

Parágrafo Único: A comissão não tem atribuição de fazer cálculos ou rescisões de contrato trabalho.

# CLÁUSULA 25.2 – COMPOSIÇÃO:

A comissão será paritária composta de um (01) representante de cada Sindicato convenente, com seus respectivos suplentes, mediante livre indicação de cada entidade, denominados conciliadores.

# CLÁUSULA 25.3 - LOCAL E FUNCIONAMENTO:

A comissão será instalada na sede do sindicato profissional, sito a Rua 5 n.º 23 – Centro, nesta Capital, onde realizar-se-ão as suas sessões conciliatórias.

- CLÁUSULA 25.4 As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas na demanda, ficando o sindicato profissional encarregado da convocação das partes, com data e horário da sessão de conciliação, juntamente com as alegações do reclamante para conhecimento do reclamado. Não será necessário o acompanhamento de advogado.
- CLÁUSULA 25.5 A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.
- CLÁUSULA 25.6 É facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, indicado em

- carta de preposição, que tenha conhecimento dos fatos objetos da demanda e com poderes expressos para realizar acordos e contrair obrigações para solução do conflito.
- CLÁUSULA 25.7 Nas reuniões de conciliação é obrigatório à presença das partes. O menor deverá estar acompanhado de seu responsável legal.
- CLÁUSULA 25.8 A demanda será formulada por escrito e assinada pelo interessado que, a entregará à comissão mediante recibo.
- Parágrafo Primeiro: A demanda poderá ser reduzida a termo pelo sindicato profissional, por solicitação do interessado, que receberá cópia do termo.
- Parágrafo Segundo: A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com nome, endereço e telefone das partes.

## CLÁUSULA 25.9 - PRAZO DE REALIZAÇÃO:

A comissão terá o prazo máximo de dez (10) dias para realização da sessão de conciliação, contados a partir do recebimento da demanda. Havendo motivos relevantes apresentados pelas partes, a comissão poderá adiar a sessão.

## CLÁUSULA 25.10 - CONCILIAÇÃO:

Havendo conciliação, será lavrado termo constando às condições do acordo, inclusive ressalvas. O termo será assinado pelas partes e pelos membros da comissão.

- Parágrafo Único: No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penas para o caso do seu descumprimento.
- CLÁUSULA 25.11 Não prosperando a conciliação será firmado termo declarando frustrada a tentativa de conciliação com a descrição de seu objeto, assim como outras observações que a comissão julgar pertinente. O termo de conciliação frustrada deverá ser juntado à eventual reclamação trabalhista.

# CLÁUSULA 25.12 - TERMO E CONCILIAÇÃO:

O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvas no respectivo termo. (Parágrafo único do art. 625–E, da lei 9.958/2000)

#### CLÁUSULA 25.13 - ARQUIVAMENTO:

Encerrado o procedimento de conciliação, o termo e demais documentos serão arquivados pela comissão.

# CLÁUSULA 25.14 - CONDIÇÕES DAS PARTES:

São condições essenciais que as partes estejam adimplentes com as contribuições devidas aos sindicatos convenentes, para formularem demanda perante a esta comissão.

## CLÁUSULA 25.15 - TAXA DE MANUTENÇÃO:

A empresa reclamada pagará uma taxa a título de manutenção da comissão, a ser acordado pelos sindicatos convenentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTROVERSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO DE COMPETENCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato convenente.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MULTAS

Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral quando for o caso.

Parágrafo Segundo: No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CCT

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 04 de abril de 2008.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MÓVEIS E ART. MADEIRA ES/GO. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE GOIÂNIA MANOEL PAULINO BARBOSA Presidente PATROCINIO BRAZ CONCENTINO Presidente

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

MANOEL PAULINO BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br